

**"Cria o Conselho do Orçamento,
no âmbito do legislativo e dispões
sobre sua
composição, funcionamento e
participação popular".**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N. 07 DE 17
DE
JUNHO DE 1999**

**“Cria o Conselho Municipal do Orçamento, no
âmbito do Legislativo e dispões sobre sua
composição, funcionamento e participação
popular”.**

DECRETO LEGISLATIVO

**Art. 1º - É criado, no âmbito do Poder
Legislativo, o Conselho Municipal do Orçamento
constituído por representantes da sociedade
goianiense, com a finalidade de discutir, sugerir
alterações e analisar os projetos de Diretrizes
Orçamentárias, Lei Orçamentária e Plano
Plurianual.**

**Parágrafo Único: O Conselho Municipal do
Orçamento discutirá os Projetos apresentando
sugestões e propostas que serão analisadas, com o**

Projeto Original, pela Comissão Reunida e pela Comissão de Finanças e Orçamento que deverá sistematizar e analisar as propostas e apresenta-las ao Plenário da Câmara.

Art. 2º - O Conselho Municipal do Orçamento, será convocado pelo Presidente do Legislativo, no prazo de até 15 dias do recebimento dos Projetos enviados pelo Executivo Municipal.

Art. 3º - Feita a convocação, as Entidades terão o prazo de 05 (cinco) dias para indicarem seus representantes.

Parágrafo Único: Comporão o Conselho Municipal do Orçamento:

- a) Um representante e um suplente do Sindicato dos Servidores Públicos do Município de Goiânia;
- b) Um representante e um suplente do Sindicato dos Trabalhadores em Educação de Goiás - SINTEGO;
- c) Quatro representantes e quatro suplentes do Movimento Popular, eleitos em Assembléia Geral nas regiões Norte, Sul, Leste e Oeste;
- d) Um representante e um suplente do Conselho Consultivo das Associações de Bairro - CCAB;
- e) Um representante e um suplente da Associação Comercial e Industrial de Goiás;
- f) Um representante e um suplente do Sindicato dos Economistas;
- g) Um representante e um suplente da CDL - Câmara dos Diretores Lojistas de Goiás;

- h) Um representante e um suplente da Universidade Federal de Goiás;
- i) Um representante e um suplente da Secretaria de Governo do Município;
- j) Um representante e um suplente da Secretaria de Governo do Município;
- k) Um representante e um suplente da Secretaria de Planejamento;
- l) Um representante e um suplente da Secretaria de Finanças de Goiânia;
- m) Três representantes e três suplentes da Câmara Municipal de Goiânia;
- n) Um representante e um suplente da Secretaria de Planejamento - SEPLAM.

Art. 4º - O Conselho do Orçamento escolherá em cada sessão um secretário entre seus componentes.

§ 1º - O direito de voto é reservado unicamente ao representante de entidade devidamente credenciado, ou na sua ausência, ao seu suplente.

§ 2º - As reuniões do Conselho Municipal do Orçamento serão abertas a todos os Cidadãos, sendo que qualquer pessoa ou entidade poderá assistir as reuniões.

Art. 5º - Encerrado o processo de discussão, votação pelo legislativo e a sanção pelo Prefeito Municipal, da Lei Orçamentária Anual, o Conselho Municipal do Orçamento suspenderá suas atividades até nova convocação.

Art. 6º - A participação como integrante do Conselho é gratuita e considerada de relevante interesse público.

Art. 7º - O presente Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Trajano de Sá Guimarães, aos 22 de Junho de 1999.

LUIS CÉSAR BUENO
Líder da Bancada do PT

DANIEL ANTÔNIO - PST

DJALMA ARAÚJO - PT

ÂNGELA GHANNAM - PMDB

JÚLIO LEMOS - PSD

SUSSUMO TAIA - PSD

OLÍVIA VIEIRA - PC do B

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Decreto Legislativo criando o Conselho Municipal do Orçamento, no

âmbito do Legislativo, visa garantir a participação de representantes da sociedade nas discussões e aprovação dos projetos de diretrizes orçamentárias, projeto de lei orçamentária e plano plurianual.

Em dezenas de Municípios brasileiros, já se encontram consolidado o “Orçamento Participativo”, criado pelo Poder Executivo e que garante a participação popular do Orçamento Municipal. Em outros tantos Municípios onde o Executivo não teve essa iniciativa, o Legislativo criou a participação popular no âmbito de seu poder para discussão e aprovação das referidas leis orçamentárias.

Como em nosso Município, o Executivo, ainda não deu esse passo tão importante para a consolidação da democracia e da participação das decisões que lhe dizem respeito, é de suma importância que o Poder Legislativo Municipal dê esse salto de qualidade, na relação Povo/Poder/Administração.

Estabelece a Lei Orgânica do Município de Goiânia:

“Art. 6º - A soberania popular será exercida no Município pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos, nos termos da Constituição federal e Legislação Complementar e ainda mediante:

I - (...)

II - (...)

III - (...)

IV - Cooperação das Associações e Entidades representativas no planejamento Municipal, nos termos da lei;

V - Exame e apreciação, por parte do contribuinte das Contas Anuais do Município, na forma prevista na Constituição do Estado e nesta Lei Orgânica.

Art. 23 - A Lei assegurará a criação de Conselhos Municipais, com objetivos específicos e determinados, integrados paritariamente por representantes dos poderes Executivo e Legislativo, representantes da sociedade civil, usuários e contribuintes.”.

Por esses fundamentos, a criação do Conselho Municipal do Orçamento, no Âmbito do Legislativo, encontra respaldo legal além de ser um marco na relação de poder que esta casa de leis mantém com a sociedade civil organizada.

Por tudo isso, é de suma importância o apoio dos nobres edis na discussão e aprovação deste Decreto Legislativo.

**Plenário Trajano de Sá Guimarães, aos 22 de
Junho de 1999.**

LUIS CÉSAR BUENO

Líder da Bancada do PT